

# O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO COMO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL FUNDAMENTAL AO EXERCÍCIO DA JUSTIÇA

Pesquisadora: Ana Thereza Chaves Barcellos da Motta

Orientador: Prof. Dr. Daniel Mitidiero

## Introdução

O direito fundamental ao duplo grau de jurisdição consiste no direito da parte à interposição de recurso que provoque o reexame de decisão definitiva de mérito proferida em determinada causa por outro órgão de jurisdição que não o prolator da decisão, normalmente de hierarquia superior.

## Objetivos

Avaliar se esse duplo juízo sobre o mérito, o duplo grau de jurisdição, constitui ou não garantia constitucional, e se é ou não fundamental para a boa administração da justiça.

Nesse sentido, a pesquisa tem por finalidade abordar a existência do duplo grau de jurisdição como princípio constitucional implícito.

## Metodologia

Exposição de argumentos doutrinários sustentados através de uma interpretação sistemática da Constituição Federal, analisando a existência do duplo grau de jurisdição como princípio constitucional fundamental e, a seguir, a possibilidade de sua restrição, por outras normas constitucionais originárias, por normas constitucionais derivadas e por normas infraconstitucionais.

## Desenvolvimento

Existe a previsão do duplo grau de jurisdição como princípio constitucional fundamental?

Conquanto não se tenha previsão expressa, parte da doutrina pugna pela ocorrência, de maneira implícita, do princípio do duplo grau de jurisdição, enquanto outra parte defende que este não pode ser considerado princípio fundamental de justiça.

E quanto à possibilidade de restrição do duplo grau de jurisdição por legislação infraconstitucional, ou, até mesmo, por normas propriamente constitucionais?

Existem, **sim**, exceções à incidência do princípio. Ex.: A soberania dos veredictos proferidos pelo tribunal popular do júri.

## Conclusão

A Constituição Federal prestigia, **sim**, o duplo grau de jurisdição como princípio, ainda que implícito, fundamental ao exercício da justiça.

**Porém**, é de se notar que se admite uma limitação (**exceções**) à possibilidade de recurso, sob pena de se eternizarem os processos, em detrimento do princípio da duração razoável.

## Referências Bibliográficas

MITIDIERO, Daniel. Cortes Superiores e Cortes Supremas: do Controle à Interpretação, da Jurisprudência ao Precedente. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

ARENHART, Sergio; MARINONI, Luiz Guilherme. Processo de conhecimento. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SÁ, Djanira Maria Radamés de. Duplo grau de jurisdição: Conteúdo e Alcance Constitucional. São Paulo: Saraiva, 1999.

LASPRO, Oreste Nestor de Souza. Duplo grau de jurisdição no direito processual civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

KUKINA, Sérgio. O princípio do duplo grau de jurisdição. Revista de Processo, Editora RT, vol. 109, de jan. – mar. de 2003.

TEIXEIRA, Guilherme Puchalski. Análise fragmentada do duplo grau, enquanto regra de direito. Revista de Processo, Editora RT, vol. 158, de abril de 2008.

